



308

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo **Sra. Maria Telma de Oliveira Minari**, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 058/2023, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 183.117.738-23 e Cédula de Identidade RG n.º 2199863 SEJUSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Iugoslávia n.º 132 – Bairro: Centro. Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º. 057/2023**, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **PEDRO G FERNANDES ME CNPJ 08.945.027/0001-69** e **DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA – ME CNPJ 32.302.947/0001-43**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE VIOLÃO E CAIXA DE SOM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 145/2023 E Nº 140/2023**. Conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico n.º 057/2023, Processo n.º 154/2023, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 – Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos/itens licitados mediante o envio da Autorização de Compra, a ser repassada via fax, e-mail, WhatsApp ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 – Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local de entrega ou da retirada dos itens licitados em caso de não aceite pelo fiscal, desde que observadas às normas de segurança;

2.1.3 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos/itens entregues;

2.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para compra de materiais objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.



2.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.2.1 – Assinar esta Ata no prazo **máximo** de **06 (seis) dias** úteis, contado da convocação;
- 2.2.2 – Prestar as entregas conforme especificação descrita no termo de referência pelos preços registrados;
- 2.2.3 – Entregar o solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.2.4 – Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação (documentação fiscal) e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

3.1 – Os Produtos: Caixa de Som e Violão, deverão ser entregues conforme tamanho e quantitativo a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento, obedecendo ao descritivo de cada item conforme termo de referência.

3.1.1 – Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

3.2 – Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens 3.1, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

3.3 – O adjudicatário terá que, garantir que todas os produtos entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

3.3.1 – A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos itens licitados respeitando todas as normas sanitárias.

3.4 – O adjudicatário terá que oferecer **garantia mínima de 03 (três) meses**, contado da data de aceite do violão acústico de Nylon, atestado por meio de certificado de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, deslocamento e utilização. Além disso, deverá fornecer no ato da entrega o manual de instrução e o termo de garantia.

3.5 – O adjudicatário terá que oferecer **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contado da data de aceite da Caixa de Som, atestado por meio de certificado de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, deslocamento e utilização. Além disso, deverá fornecer no ato da entrega o manual de instrução e o termo de garantia.

3.5.1 – A licitante vencedora deverá garantir à CONTRATANTE, **assistência técnica completa** do objeto licitado, inclusive deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos enviados para realizar as manutenções.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.



510

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos registrados, bem como toda a regularidade de embalagem, data de fabricação, quando julgar necessário, para garantir o atendimento dos requisitos indicados na proposta de preço;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos itens licitados, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via fax, telefone, e-mail ou WhatsApp, para retirada da nota de empenho ou documento similar;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 – Os preços registrados, a especificação dos produtos: Estante para partituras e o Tapete e a Fita para Linóleo, o quantitativo, marca, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **Anexo 02** desta Ata.

6.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

6.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

6.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

011

6.5 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

6.6 – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

6.7 – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 – Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul), considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 – A solicitação do fornecedor para **cancelamento** dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a **aplicação das penalidades** previstas nesta Ata.

7.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



312

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

8.1.2 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.1.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

8.1.4 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

8.1.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

9.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



313

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

10.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 – A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE:

14.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

514


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

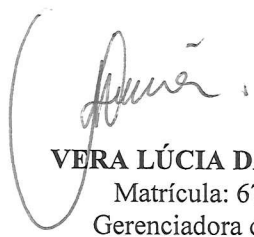
15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ – MS, 10 / 07 /2023


MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 058/2023


VERA LÚCIA DA SILVA
Matrícula: 674-2
Gerenciadora da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

315

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 059/2023.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. 059/2023, celebrada entre O Município de Naviraí – MS e a empresa **PEDRO G FERNANDES ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n°. 057/2023 – Processo n°. 154/2023.

Nome da Empresa: PEDRO G FERNANDES ME

CNPJ: 08.945.027/0001-69

Endereço: Praça 13 de Maio, 129

Cidade: Espírito Santo do Pinhal-SP

Telefone: (19) 3651-1040

Responsável: PEDRO GERALDO FERNANDES

CPF: 068.564.568-16

Insc. Estadual: 530.095.245.119

Bairro: Centro

CEP: 13990-000

E-mail: fabricadosom2@terra.com.br

RG: 18.023.758 SSP-SP

| ITEM | CÓD. | DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA | UND | QTD | VALOR REGISTRADO UNITÁRIO | VALOR REGISTRADO TOTAL |
|------|-------|------------------------|-------|-----|-------|---------------------------|------------------------|
| 1 | 23367 | VIOLÃO ACÚSTICO NYLON. | VOGGA | UN | 15,00 | 320,0000 | R\$ 4.800,00 |

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ – MS, 10 / 07 /2023.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI

Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n°. 058/2023

VERA LÚCIA DA SILVA

Matrícula: 674-2
Gerenciadora da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ – MS, 10 / 07 /2023.

**PEDRO G
FERNANDES:08
945027000169**

Assinado de forma digital
por PEDRO G
FERNANDES:08945027000
169
Dados: 2023.07.10
12:38:59 -03'00'

PEDRO GERALDO FERNANDES

CPF: 068.564.568-16

PEDRO G FERNANDES ME

CNPJ: 08.945.027/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

516

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 059/2023.

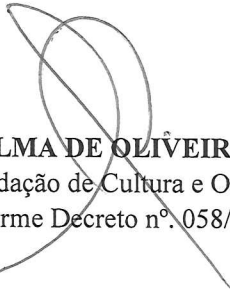
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. 059/2023, celebrada entre O Município de Naviraí – MS e a empresa **DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA – ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n°. **057/2023** – Processo n°. **154/2023**.

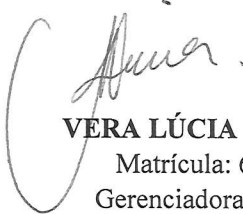
Nome da Empresa: DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA – ME
CNPJ: 32.302.947/0001-43 Insc. Estadual: 90.802.435-42
Endereço: Av. Inglaterra, 1511 – Sala 01 Bairro: Centro
Cidade: Cambé-PR CEP: 86181-000
Telefone: (43) 3154-3009 E-mail: contato@damizotti.com.br
Responsável: DANIEL AUGUSTO ANDRÉ DAMIÃO
CPF: 005.935.509-35 RG: 8.270.625-9 SSP-PR

| ITEM | CÓD. | DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA | UND | QTD | VALOR REGISTRADO UNITÁRIO | VALOR REGISTRADO TOTAL |
|------|-------|---|---------|-----|------|---------------------------|------------------------|
| 2 | 29111 | CAIXA DE SOM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | POLYVOX | UN | 6,00 | 1.240,0000 | R\$ 7.440,00 |

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ – MS, 10 / 07 /2023.


MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n°. 058/2023


VERA LÚCIA DA SILVA
Matrícula: 674-2
Gerenciadora da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ – MS, 10 / 07 /2023.

DANIEL AUGUSTO ANDRÉ DAMIÃO
Assinado de forma digital por
DANIEL AUGUSTO ANDRÉ
DAMIÃO
Dados: 2023.07.10 14:20:19 -03'00'

DANIEL AUGUSTO ANDRÉ DAMIÃO
CPF: 005.935.509-35
DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA – ME
CNPJ: 32.302.947/0001-43

EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. A GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**, constantes no Anexo I e o **RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**, constantes no Anexo I I, referente ao cargo de **MÉDICO I - 20 horas e MÉDICO II - 40 HORAS**, do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2023 da Gerência Municipal de Saúde.

Este Edital estará disponível no endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomasul e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Saúde de Naviraí-MS: www.navirai.ms.gov.br.

9. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-MS, 07 de julho de 2023.

MARIANA CRUZ ROSADA

GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**ANEXO I****INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****RELAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O CARGO DE MÉDICOS I - 20 HORAS**
CLEIDENICE DE CASTRO DOS SANTOS**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O CARGO DE MÉDICOS II - 40 HORAS**

DANILO CORREA FLORENCIANO
EMANUELE CERRI NABARRO
SUZAN CARLA RODRIGUES GASPERIN

ANEXO I I**RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO MÉDICO I - 20 HORAS**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME COMPLETO | CURSOS | EXPERIÊNCIA | TOTAL |
|---------------|---------------------------------|--------|-------------|-------|
| 1 | CLEIDENICE DE CASTRO DOS SANTOS | 50 | 44 | 94 |

RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO MÉDICO II - 40 HORAS

| CLASSIFICAÇÃO | NOME COMPLETO | CURSOS | EXPERIÊNCIA | TOTAL |
|---------------|--------------------------------|--------|-------------|-------|
| 1 | DANILO CORREA FLORENCIANO | 50 | 0 | 50 |
| 2 | SUZAN CARLA RODRIGUES GASPERIN | 22 | 0 | 22 |
| 3 | EMANUELE CERRI NABARRO | 18 | 0 | 18 |

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERÊNCIA DE OBRAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2023 ROÇADA E LIMPEZA DE TERRENOS**

A Prefeitura Municipal de Naviraí-MS, através do Setor de Fiscalização de Obras e Postura da Gerência de Obras, com base na Lei complementar n.º 62/2006, de 21 de dezembro de 2006, (Código de Posturas do município), conforme disposto em seu Art. 30, VII - "Para preservar a higiene pública, fica terminantemente proibido a existência de terrenos cobertos de vegetação alta ou com água estagnada, servindo de depósito de lixo, dentro do perímetro urbano".

Portanto, faz saber aos interessados abaixo indicados, que **ficam notificados, para no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação do presente edital, promoverem, nos imóveis a seguir identificados, **a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo** neles depositados, **sob pena de multa de 300 (trezentos) UFN** (Unidade Fiscal de Naviraí) **por lote, o que equivale a R\$ 1.287,00** (um mil duzentos e oitenta e sete reais) no ano de 2023.

| Nº NOT. | Proprietário | Quadra | Lote | Rua | Bairro |
|---------|------------------------|--------|------|-----------|------------|
| 3857 | MICHEL DE SOUZA SOARES | 0010 | 0010 | ANDRÔMEDA | MONTE FUJI |

Matéria enviada por VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023**

PROCESSO Nº **154 /2023** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **057 /2023**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE VIOLÃO E CAIXA DE SOM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 145/2023 E Nº 140/2023.** Empresa s Vencedora s : **PEDRO G FERNANDES ME** com o lote 0 01 totalizando o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** e **DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA – ME** com o lote 002 totalizando o valor de **R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais)** . Os interessados em terem acesso à Ata de Registro de Preços nº **059 /2023** , em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . O presente documento tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações , das 0 7h 00 min as 13 h 00 min . Naviraí – MS, 11 de julho de 2023 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 454/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 454/2023**CONTRATO:** 454/2023 – **PROCESSO:** 202/2023 – **INEXIGIBILIDADE:** 0 28/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** ENGELUGA ENGENHARIA LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA, VISANDO O APOIO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E ESTUDOS TÉCNICOS, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 114/2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/07/2023 à 06/07/2023.**PERFAZENDO VALOR TOTAL :** R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais) .**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA - DOTAÇÃO : 01.13.00 04.122 0517.2.0170 - 3.3.90.35.00.00.00 (R1754).**ASSINAM:****Flávia Cristina Rezende Bressa Pinheiro**, gerente de gestão pública e planejamento e ordenadora de despesas, conforme decreto nº 008/2021, (pela contratante) e **Fabio Marques Ribeiro** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Diego de Souza Antunes;** Matrícula: **7908-1** e **Gessé da Silva Andrade;** Matrícula: **2829-0**.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/07/2023.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 07/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRÓ+ EDUCACIONAL/FERREIRA & AFONSECA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS** , pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF. sob. nº. 03.155.934/0001-90, com sede na Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº. 862, centro, devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. **RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº. 001136425 - SSP/MS, inscrito no CPF. Sob o nº. 017.491.841-09, residente e domiciliado Rua Baltazar Rocha, 914, Centro, doravante denominado **COOPERANTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRÓ+ EDUCACIONAL/FERREIRA & AFONSECA LTDA**, localizado a Rua Arlete Maria Lima da Silva, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 21.571.636/0001-63, **resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se os concordantes, no que couber, em cumprimento a Lei n.º 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação o estágio curricular ou extracurricular sem remuneração para os estudantes do Curso Técnico em Enfermagem, Análises Clínicas e Nutrição.

1. Será classificado como ESTAGIÁRIO o estudante regularmente matriculado e que cursa as disciplinas acima mencionadas, na qual poderá estagiar, visando o aprendizado e a vivência da prática profissional.

1. O estágio sem remuneração será executado nos órgãos ligados as Gerências da Administração do Município de Naviraí, conforme necessidade do órgão. Tendo como único objetivo o conhecimento adquirido, e a compreensão da importância do período de estágio para uma carreira futura na profissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Acordo terá vigência por um período de 02 (dois) anos, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

3.1 - Fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO**, proporcionar aos estagiários condições adequadas à execução do